



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/watts: (43) 3548-1258

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

SÚMULA: Regulamenta o horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Sapopema e estabelece o cumprimento de horários de expediente dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Sapopema em dois períodos, da manhã com horário das 08h às 12h e da tarde com horário das 13h às 17h.

Art. 2º. Fica determinado o dever legal de cumprimento dos horários de expediente nos respectivos cargos, cuja jornada de trabalho dos servidores efetivos observará a carga horária e as legislações específicas, e suas respectivas alterações, previstas no edital do certame público do qual decorreu sua nomeação e posse, da seguinte forma:

- auxiliar administrativo: de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, com intervalo de repouso e alimentação das 12h às 13h;
- serviços gerais: de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, com intervalo de repouso e alimentação das 12h às 13h;
- vigia: de segunda à sexta-feira, das 22h às 06h, com intervalo de repouso de 1h;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/watts: (43) 3548-1258

- contador: de segunda à sexta-feira, com flexibilidade de horário, de forma presencial;

- assessor jurídico: de segunda à sexta-feira, com flexibilidade de horário e, sempre que solicitada a sua presença, deverá comparecer nas Sessões Legislativas, com controle de produtividade e desempenho, com supedâneo nas prerrogativas previstas na Lei nº 8.906/94.

Parágrafo único: a auxiliar administrativa deverá permanecer em expediente nos dias de realização de Sessões Legislativas, na forma regimental às Ordinárias, que ocorrem às segundas-feiras, com início às 19h.

Art. 3º. Os horários acima delimitados para cada cargo deverão ser fidedignamente cumpridos pelo servidor público.

Art. 4º. As faltas deverão ser justificativas e somente serão aceitas de acordo com a legislação abrangente.

Art. 5º. Não será aceito expediente além dos dias e horários acima delimitados, salvo necessidade maior e previamente justificada por cada servidor, dependendo de análise e permissão da Presidência da Casa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 23 de março de 2026.

Edmar Vieira Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

Roberto Brito Abrão
1º Vice Presidente

Maria Lúcia de Paula Mainardes
1º Secretário

Sirineu Moreira David dos Santos
2º Secretário